



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

PROCESSO 066/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: DANIEL SIDNEY COSTA

VOTO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por DANIEL SIDNEY COSTA, pessoa física, Presidente do Sport Clube Capixaba, que foi denunciado pela Procuradoria de Justiça Desportiva na forma do Art. 258, §2º, II e 243-F, §1º, ambos do CBJD, tendo sido condenado pela Douta 1ª Comissão Disciplinar à pena de 30 dias de suspensão com base no Art. 258, §2º, II do CBJD.

A Súmula assim narra:

Ocorrências / Observações
Informo que o senhor Daniel Sidney Costa identificado com presidente da equipe Capixaba, adentrou ao campo de jogo após o final da partida para protestar contra a arbitragem e se dirigiu na direção do arbitro da partida e disse as seguintes palavras "você é ridículo, ridículo é por causa de árbitros como você que o futebol capixaba não evolui. No capixabão você me expulsou 3 vezes por nada, seu ridículo e mentiroso.

Em razão da condenação, apresentou Recurso Voluntário, arguindo em suma que:

- O processo é nulo desde o início, tendo em vista o erro no Edital de Citação, ao constar que o processo 066/2023 tratava-se de um jogo

**Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com**



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

disputado por RIO BRANCO ATLÉTICO CLUBE X C A ITAPEMIRIM;
agremiações da qual o Recorrente não tem qualquer ligação;

- Que tal equívoco no Edital de Citação lhe trouxe prejuízo à ampla defesa e contraditório;
- No mérito, alega que estava na arquibancada como espectador e ao término da partida, percebendo uma discussão acalorada entre os árbitros e o treinador de sua equipe (que é idoso), resolveu intervir para "retirar da resenha";
- Quanto a culpabilidade, assevera que faltou razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da penalidade, vez que não é reincidente e sim primário.
- Requer a aplicação de efeito suspensivo;

O recurso é tempestivo e está preparado.

Defiro a juntada da Certidão de Antecedentes do Recorrido, requerida pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

Pois bem, alega o RECORRENTE que o vício do Edital de Citação resultou na sua revelia quando do julgamento da Comissão Disciplinar, situação essa que gera nulidade do processo.

***Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com***



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Ao analisar o Edital de Citação encaminhado às agremiações, em razão da Sessão de Julgamento da 1ª Comissão Disciplinar do TJD realizada no dia 24 de maio de 2023, percebe-se o equívoco no lançamento dos dados processuais, constando os dados do jogo de forma equivocada.

06. Processo 066/2023	Rio Branco Atlético Clube x CA Itapemirim Campeonato Estadual SUB-20 de 2023 (20/04/2023)
------------------------------	--

Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Sala 511
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Denunciante: Denunciado (s)	Procuradoria: Leandro Soares dos Santos , atleta amador do clube Capixaba Sport Clube, incurso no artigo 254, §1º, inciso II, do CBJD. Francisco Emandi Lima da Silva , técnico do clube Capixaba Sport Clube, incurso no artigo 258, §2º, inciso II, do CBJD. Daniel Sidney Costa , presidente do clube Capixaba Sport Clube, incurso nos artigos 258, §2º, inciso II e 243-F, §1º, ambos do CBJD. Auditor relator Dr. Raul Dias Bortolini
--	---

Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Ou seja, em vez de contar no Edital de Citação que o processo pautado sob nº 06 tratava-se do jogo **Sport Clube Capixaba X Vitória Futebol Clube**, constou que tratava-se de partida realizada entre **Rio Branco Atlético Clube X CA Itapemirim**.

O Art. 45 do CBJD assim dispõe:

Art. 45. Citação é o ato processual pelo qual a pessoa natural ou jurídica é convocada para, perante os órgãos judicantes desportivos, comparecer e defender-se das acusações que lhe são imputadas. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

O mesmo diploma legal, em seu Art. 48 dispõe que:

Art. 48. O instrumento de citação indicará o nome do citado a entidade a que estiver vinculado, o dia, a hora e o local de comparecimento e a finalidade de sua convocação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

**Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com**



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Vê-se, portanto, que a contradição da informação do jogo lançada no Edital de Citação feriu o que dispõe o Art. 48 do CBJD pois, a finalidade da convocação não condiz com a realidade do caso posto a julgamento: não se tratava de julgamento de fatos ocorridos no jogo Rio Branco x CA Itapemirim.

O vício no ato convocatório do processo é algo grave que gera reflexos no direito fundamental à ampla defesa e contraditório.

Registro que muito embora a Zelosa Secretária do TJD/ES tenha encaminhado e-mail para daniel.capixabasportclub@hotmail.com, contendo - além do Edital de Citação com o vício - cópia dos processos que seriam postos a julgamento na Sessão da 1ª Comissão Disciplina de 24 de maio de 2023, entendo que tal fato, por si só, não supre o vício da citação empreendido pelo erro material constante do Edital de Citação.

Também se escusa que o Princípio da Celeridade e Informalidade vigora nos procedimentos submetidos ao TJD; entretanto, um vício no ato de citação é grave ao ponto de contaminar todo o processo.

***Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com***



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo

Apenas a título de exemplo, a jurisprudência já lecionou que "É nula a citação se o oficial de justiça entrega ao citando cópia de petição inicial relativa a outro processo que não aquele a que se refere o mandado" (STJ, 4ª Turma, REsp 43.716/GO. Rel. Min Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 21.10.1997).

Portanto, acolho a preliminar de nulidade da citação em razão do vício constante do Edital de Citação relativo ao processo pautado sob nº 06, determinando a remessa dos autos à 1ª Comissão Disciplinas do TJD para que novo julgamento seja realizado.

Prejudicada o pedido de efeito suspensivo e os demais argumentos recursais.

É COMO VOTO.

Vitória (ES), 01 de junho de 2023

JOEL NUNES DE MENEZES JÚNIOR

Auditor Relator

***Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º Andar - Salas 511/512
Centro - Vitória - ES - CEP: 29.010-060 - Tel.: 55 (27) 3038-7815
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com***